MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINSTRATIVO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ENCAMINHANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
INTERESSADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC
JUSTIFICATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhor Paulo Bindelli, solicitando a contratação direta do ***SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC***, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO, em FLORIANÓPOLIS – SC, CEP: 88030.000, FONE/FAX: (048) 3221-0800, representado por DOUGLAS LUÍS TRÊS, Gerente Regional, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 660.819.479-04; IONITA ROSA LUNELLI, Gerente de Desenvolvimento Regional ,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.162.642, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 665.170.879-15, ambos com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, para **Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos (SEBRAE) a para execução do programa "SEBRAETEC – PLANEJAMENTO PARA PRESENÇA DIGITAL" pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na proposta comercial do projeto (Anexo da requisição).**

Acostou documentos evidenciando os serviços que serão contratados, e também que dão conta da possibilidade de realização da contratação direta.

É o relatório.

Passo à analise do feito.

PARECER JURÍDICO
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva- BPC nº 05.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7, que assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).*

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

FUNDAMENTO

É redação do art.24, XIII da Lei de licitações e contratos administrativos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *XIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*
> *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."*

A Requisição Interna e documentos anexos, enumeram as características técnicas dos serviços a serem contratados, fazendo ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta nos seguintes termos:

> *DAS JUSTIFICATIVAS*
>
> *Conforme consta da proposta pelo SEBRAE à esta municipalidade, são as soluções propostas:*
>
> *"Este programa, será composto por três etapas, sequenciais e inter-relacionados, de forma a atender a*

totalidade dos objetivos propostos e otimizar a execução e alinhamento dos processos por parte da coordenação, consultores e empresa.

ETAPA 01 | ALINHAMENTO DA PROPOSTA Briefing com o cliente, para nivelamento do escopo do trabalho, contendo necessidades, requisitos e restrições; e validação do planejamento de execução dos serviços; composto de cronograma resumido.

ETAPA 02 | DIAGNÓSTICO Diagnóstico da organização e do mercado alvo, incluindo, quando aplicáveis, aspectos como: • Diagnóstico interno: levantamento das estratégias e ações de marketing digital da empresa e suas repercussões; identificação de pontos de melhoria; uso de recursos; SEO; métricas; retorno sobre o investimento. • Diagnóstico externo: análise do mercado; estudo do público alvo; definição de personas; investigação do segmento de atuação; estudo de concorrência; reputação da marca; oportunidades e ameaças; • Alinhamento com o planejamento estratégico da empresa: definição de objetivos, metas e indicadores de performance das ações digitais, levando em consideração os objetivos estratégicos do negócio. • Levantamento das necessidades do negócio, a partir da imersão nos objetivos estratégicos do cliente. • Levantamento da presença dos clientes no ecossistema digital da empresa, como insumo para o planejamento.

ETAPA 03 | PLANEJAMENTO DIGITAL Projeto detalhado, com planejamento dos serviços e das ações a serem implementados para tecnologias digitais. Podem estar inclusos os seguintes itens: • Plano de ação: definição de canais, personas, mensagens, investimentos, cronograma de implantação, monitoramento e mensuração de resultados; • Identificação de padrões, recursos, funcionalidades e tendências de mercado no projeto para o posicionamento digital; • Planejamento para atuação em mídias sociais; • Planejamento para busca orgânica – análise e relatório; . Diretrizes de Governança para manutenção da estratégia de posicionamento na internet. • Planejamento para atuação com links patrocinados e outras estratégias de mídia paga em ambiente digital. ENTREGA ETAPA 03: Relatório final contemplando os itens desenvolvidos durante o processo de execução da consultoria".

Sendo os seguintes resultados esperados:

"Expansão da visibilidade da empresa; Abertura de novos mercados e alcance de novos públicos; Aumento das vendas, incremento da divulgação e exposição de seus produtos/serviços; Melhoria e rapidez na comunicação com seus clientes".

Ademais, os serviços oferecidos proporcionaram a realização de trabalhos com mais qualidade e eficiência em prol de toda a coletividade.

DOS SERVIÇOS

Conforme proposta apresentada

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA se dará através da concessão de subsídio por esta para viabilizar o projeto, que totalizará R$12.899,54 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mediante a apresentação de Nota Fiscal e emissão de boletos pela CONTRATADA.

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que:

"A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público. Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.
Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações. No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigorantes e devidamente reajustados, constantes do art.23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exime à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, XIII, c/c art.25).

Ao Sr. Prefeito para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 06 de maio de 2022.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08